



REGULAMENTAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

COVID-19

Na sequência da renovação da declaração do estado de emergência pelo Presidente da República no passado dia 14 de Abril, vem o Governo, no exercício dos seus poderes, regulamentar o mesmo.

Esta regulamentação segue a estratégia gradual de levantamento das medidas de confinamento no combate à pandemia provocada pela doença COVID-19, nomeadamente a 3.ª Fase, que foi estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de Março.

No entanto, a estratégia definida para 10 municípios será diferente, tendo em conta a situação epidemiológica que neles se verifica. Iremos versar sobre as principais medidas que entraram em vigor no dia 19 de Abril, sem prejuízo das aplicáveis até ao momento poderem ser consultadas [aqui](#).

Medidas aplicáveis a todo o território nacional:

- Retoma do regime presencial das actividades lectivas do ensino secundário e do ensino superior, bem como das actividades formativas;
- Reabertura de cinemas, teatros, auditórios e salas de espectáculos;
- As lojas do cidadão retomam o atendimento presencial, por marcação;
- Reabertura de lojas e centros comerciais que, pela sua dimensão, ainda se encontrassem encerradas;

- Quanto aos cafés, restaurantes e pastelarias:
 - » Passam a ser permitidas 4 pessoas por grupo, quando no interior do estabelecimento;
 - » 6 pessoas por grupo, quando no exterior do estabelecimento;
 - » Podem funcionar até às 22h durante a semana e até às 13h aos fins de semana e feriados;
- Possibilidade de realização de eventos exteriores, desde que a lotação seja diminuída de acordo com as regras da DGS;
- Casamentos e baptizados permitidos, desde que com 25% de lotação.

Permanecem encerrados em todo o país:

- Actividades recreativas, de lazer e diversão tais como:
 - » Discotecas, bares e salões de dança ou de festa;
 - » Circos;
 - » Parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças;
 - » Parques aquáticos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais;
 - » Quaisquer locais destinados a práticas desportivas de lazer, salvo para a prática desportiva admitida;
- Actividades culturais e artísticas, tais como, praças, locais e instalações tauromáquicas;



JOANA VICENTE
ADVOGADA



SANDRA ROQUE
ADVOGADA ESTAGIÁRIA

REGULAMENTAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

COVID-19

- Instalações desportivas:
 - » Campos de rugby e similares;
 - » Pavilhões ou recintos fechados;
 - » Ringues de boxe, artes marciais e similares;
 - » Estádios.
 - Actividades em espaços abertos, tais como:
 - » Provas e exposições náuticas e aeronáuticas;
 - » Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.
 - Espaços de jogos e apostas:
 - » Casinos e outros estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;
 - » Salões de jogos e salões recreativos.
- Medidas aplicáveis aos municípios de Alandroal, Albufeira, Carregal do Sal, Figueira da Foz, Marinha Grande e Penela, bem como aos municípios de Moura, Odemira, Portimão e Rio Maior:**
- Dever geral de recolhimento domiciliário, com a excepção das deslocações autorizadas, tais como as para aquisição de bens ou serviços, motivos profissionais ou de saúde, ou outras com natureza análoga ou por motivos de força imperiosa;
 - Encerramento de instalações e estabelecimentos:
 - » Tais como locais destinados a práticas desportivas de lazer, locais com actividades educativas e formativas;
 - Suspensão de actividades, instalações e estabelecimentos que poderão actuar, nos seguintes termos:
 - » Abertura antes das 10h – salões de cabeleireiros, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e instalações desportivas;
 - » Encerramento até às 21h nos dias úteis de às 13h aos fins de semana e feriados – actividades de comércio a retalho não alimentar e de prestação de serviços em estabelecimentos em funcionamento;
 - » Encerramento até às 22h nos dias úteis de às 13h aos fins de semana e feriados – estabelecimentos de restauração e similares;
 - » Os estabelecimentos autorizados podem abrir a partir das 8h;
 - Mantém-se abertos no seu horário normal:
 - » Os estabelecimentos de saúde, clínicas dentárias, centros de atendimento médico-veterinário com urgência, farmácias e estabelecimentos de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
 - » Estabelecimentos turísticos, de alojamento local, bem como aos estabelecimentos que garantam alojamento estudantil;
 - » Estabelecimentos que prestem actividades funerárias e conexas;
 - » Actividades de prestação de serviços que integrem auto-estradas, designadamente áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis;
 - » Postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pela alínea anterior;
 - » Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car);
 - » Estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território continental, após o controlo de segurança dos passageiros;
 - » Feiras e mercados, mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente e mediante as normas da DGS;
 - Proibida a realização de eventos, com excepção da celebração de cerimónias religiosas;

REGULAMENTAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

COVID-19

Medidas aplicáveis apenas aos municípios de Alandroal, Albufeira, Carregal do Sal, Figueira da Foz, Marinha Grande e Penela

- Restauração e similares:

- » Podem funcionar para efeitos de actividade de confecção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, directamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away); ou

- » Pode funcionar o serviço de esplanada, desde que não seja admitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas, salvo se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite;

- É permitida a prática de actividade física e desportiva, desde que com o cumprimento das orientações específicas da DGS, com o máximo de 4 pessoas, sem público, inclusive em ginásios e academias, com a exclusão das aulas de grupo.
- É permitido o funcionamento de museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares, desde que observem as normas definidas pela DGS.

Medidas aplicáveis apenas aos municípios de Moura, Odemira, Portimão e Rio Maior

- Restauração e similares:

- » Podem funcionar exclusivamente para efeitos de confecção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away), ainda que situados em conjuntos comerciais.

- » É proibido o consumo de refeições, produtos e bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações;

- É apenas permitida a actividade física ao ar livre e treino de desportos individuais ao ar livre, assim como todas as actividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, sem público e no cumprimento das orientações da DGS.
- Não é permitido o funcionamento de museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares, galerias de arte e salas de exposições, bem como pavilhões de congressos e salas de conferências.



TERESA PATRÍCIO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

Campo Grande, 46D – 1º Dto, 1700-093 Lisboa
www.tpalaw.pt | info@tpalaw.pt | Tel: +351 217 981 030

